



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE**  
**MINAS GERAIS**  
**ARTEMIG/DC - Diretoria Colegiada**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA**

Aos 20 dias do mês março de 2026, às 10 horas e 01 minutos, reuniu-se ordinariamente a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG, por videoconferência por meio da plataforma Teams, com transmissão ao vivo pelo Canal Oficial da ARTEMIG no youtube <https://www.youtube.com/@ArtemigOficial>, por meio do link: <https://www.youtube.com/live/6GyFMPTri9E?si=AInhZiPBnhZldyZn>. A sessão foi presidida pelo Diretor-Geral, **Breno Longobucco**, secretariada por **Thais Ferreira Procópio**, contou com a presença do Diretor de Regulação, **Carlos Roberto Alvisi Junior**, da Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária, **Isabela Cristina Diniz Baruffi**, e do Chefe da Procuradoria da ARTEMIG, **Fernando Barbosa Santos Netto**.

A reunião foi declarada aberta pelo Diretor-Geral, com cumprimentos ao Diretor de Regulação Carlos Alvisi, à Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária Isabela Baruffi, ao Chefe da Procuradoria da ARTEMIG, Fernando Barbosa Santos Netto, à Secretária Executiva Thais Procópio, bem como aos demais participantes e ao público que acompanhava a transmissão. Informou-se que a pauta da reunião havia sido previamente disponibilizada no site da Agência.

Antes do início da pauta, franqueou a palavra aos diretores. A Diretora Isabela Baruffi cumprimentou a todos e desejou uma boa reunião, destacando que a pauta estava extensa. O Diretor Carlos Alvisi também cumprimentou os presentes e desejou uma ótima reunião a todos.

Abertos os trabalhos, presentes todos os membros, em atenção ao disposto no art. 25 da Lei nº 25.235, de 08 de maio de 2025 e no art. 3º e seguintes do Regimento Interno da ARTEMIG, aprovado por meio da Resolução ARTEMIG nº 01, de 08 de setembro de 2025, passando-se à análise e deliberação da ordem do dia, conforme relato da diretoria proponente, nos seguintes termos:

**Relatoria: Diretoria de Infraestrutura e Operação Rodoviária:** 1) Processo SEI nº 1300.01.0001980/2024-03 (Processo anexo: 1300.01.0002456/2024-52); Assunto: Deliberação sobre a proposta de decisão em 2ª Instância, face a recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.127.012/0001-08, no âmbito do Contrato de Concessão nº 003/2022.

A Diretora Relatora iniciou a leitura do relatório e voto informando que se submetia à deliberação da Diretoria Colegiada recurso interposto pela concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. contra a decisão administrativa ARTEMIG NPS nº 42/2025, que aplicou sanção de advertência em razão da

prática de duas condutas tipificadas no item 4.2.b.7 do Anexo 10 do Contrato de Concessão, decorrentes do descumprimento do subitem 3.3.2 do Programa de Exploração Rodoviária – PER, consistente na não recomposição de sinalização vertical no prazo contratual de 72 horas.

Na sequência, relatou que as infrações foram constatadas em fiscalização realizada em março de 2024, ocasião em que se identificou a ausência de recomposição de placas de regulamentação R-7 nos trechos da rodovia BR-452, (no km 262+269+100), no sentido noroeste, e da rodovia MGC-462, (no km 49+400), no sentido oeste. Informou que, após a notificação da concessionária e a realização de nova fiscalização, verificou-se a permanência da irregularidade mesmo após o decurso do prazo contratual, caracterizando o descumprimento.

Prosseguiu esclarecendo que as autuações foram formalizadas por meio das Notas Técnicas nº 34 SEINFRA/SOF/2024 e nº 105 SEINFRA/SOF/2024, as quais instruíram os processos sancionadores posteriormente unificados, em reconhecimento ao instituto da continuidade delitiva. Informou que a concessionária apresentou defesa prévia, na qual alegou, em síntese, tratar-se de fase inicial do contrato, a posterior correção da irregularidade e a ausência de base contratual para a aplicação da penalidade. Relatou que, após o regular processamento do feito, foi proferida a Nota Técnica nº 35/ARTEMIG/NPS/2025, que fundamentou a decisão de primeira instância, a qual aplicou a sanção de advertência, por se tratar de primeira infração, nos termos do item 4.2.B.7 do Anexo 10.

Na sequência, registrou que a concessionária interpôs recurso administrativo, no qual sustentou, em síntese, a existência de vício formal decorrente da transferência do processo da SEINFRA para a ARTEMIG, a inexistência de obrigação nas frentes iniciais de serviços, bem como a regularização da sinalização, inclusive com alegação de reposição de placas antes da fiscalização dos casos. Destacou que o Núcleo de Processo Sancionador, por meio da Nota Técnica nº 9/ARTEMIG/NPS/2026, em juízo de retratação, manifestou-se pelo conhecimento do recurso e pela manutenção da decisão, e que a Assessoria Jurídica da ARTEMIG, por meio da Nota Técnica Jurídica nº 7, opinou igualmente pelo conhecimento e desprovimento do recurso, por ausência de elementos aptos a afastar os fundamentos da decisão proferida.

Ao adentrar na análise, consignou que, da compulsão dos autos, no juízo de admissibilidade, estavam presentes os requisitos para conhecimento do recurso, quais sejam, tempestividade, competência, legitimidade dos representantes e cabimento, nos termos do Contrato de Concessão nº 003/2022, razão pela qual concluiu pelo seu conhecimento e quanto à preliminar de vício formal, relatou que a recorrente sustentava a nulidade do processo sancionador em razão da transferência do processo da SEINFRA para a ARTEMIG e da suposta ausência de norma procedimental específica. Contudo, esclareceu que a preliminar não merecia acolhimento, tendo em vista que a Lei Estadual nº 25.235/2025, que instituiu a ARTEMIG, determinou expressamente a transferência dos contratos e processos administrativos, sem necessidade de instauração de novo procedimento. Acrescentou, ainda, que o processo observou as garantias previstas na Lei Estadual nº 14.184/2002, assegurando notificação, contraditório e ampla defesa à concessionária em todas as fases, razão pela qual rejeitava a preliminar de nulidade.

No mérito, afirmou que, a partir da análise do conjunto probatório, restou comprovado que a concessionária não recompôs a sinalização vertical no prazo de 72 horas, conforme exigido no subitem 3.3.2 do PER, tendo a fiscalização registrado a persistência da irregularidade após o prazo contratual, circunstância suficiente para caracterizar a infração.

Ressaltou que a posterior regularização da sinalização não afasta o descumprimento contratual, uma vez que a obrigação consiste no atendimento ao prazo de recomposição estabelecido. Destacou, ainda, que não prospera a alegação de que a obrigação não integraria as frentes iniciais de serviços, considerando que as atividades de conservação e manutenção se desenvolvem de forma concomitante à fase inicial de operação, conforme previsto no contrato e seus anexos. Diante disso, concluiu que restava caracterizada a infração prevista no item 4.2.b.7 do Anexo 10, mostrando-se adequada e proporcional a aplicação da sanção de advertência, especialmente por se tratar de primeira infração.

Por fim, declarou que votava pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. e, no mérito, pelo seu desprovimento, com a consequente manutenção integral da decisão administrativa ARTEMIG NPS nº 42/2025, em razão do não atendimento,

por duas vezes, ao parâmetro de desempenho estabelecido no subitem 3.3.2 do PER do Anexo 2 do Contrato de Concessão, que fixa o prazo de 72 horas para recomposição da sinalização vertical, sendo tal conduta enquadrada como infração no item 4.2.b.7, impondo-se a aplicação da sanção administrativa de advertência à concessionária.

Encerrada a leitura do voto, os demais Diretores foram consultados e manifestaram concordância com a Relatora, restando o Item 1 da pauta aprovado por unanimidade.

**Relatoria: Diretoria de Infraestrutura e Operação Rodoviária:** 2) Processo SEI nº 1300.01.0002277/2024-35; Assunto: Deliberação sobre a proposta de decisão em 2ª Instância, face a recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., CNPJ nº 48.127.008/0001-04, no âmbito do Contrato de Concessão nº 004/2022, Lote Sul de Minas.

A Diretora Relatora iniciou a leitura do relatório e voto informando que se submetia à deliberação da Diretoria Colegiada recurso interposto pela concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A., inscrita no CNPJ nº 48.127.008/0001-04, no âmbito do Contrato de Concessão nº 004/2022 – Lote Sul de Minas, referente ao Processo SEI nº 13001.0002277/2024-35, em face da decisão administrativa ARTEMIG NPS nº 20/2025, que aplicou sanção de advertência em razão de conduta enquadrada no item 4.2.C.5 da Tabela de Penalidades constante do Anexo 11 do contrato.

Na sequência, relatou que a autuação teve origem em fiscalização realizada em 13 de março de 2024, na rodovia MG-290, km 19,7, ocasião em que foi constatada a necessidade de remoção de deslizamento no bordo direito da pista. Informou que a concessionária foi devidamente notificada em 15 de março de 2024, tendo sido concedido o prazo contratual de 24 horas para a remoção do deslizamento, conforme previsto na subcláusula 3.3.5 do Programa de Exploração Rodoviária – PER.

Prosseguiu esclarecendo que, em nova fiscalização realizada em 25 de março de 2024, foi constatada a permanência da irregularidade, o que caracterizou o descumprimento do prazo contratual estabelecido. Após a autuação, a concessionária apresentou defesa prévia, na qual alegou, em síntese, a inexistência de infração e a adoção de providências para correção da situação. Informou que, após análise detida do conjunto probatório constante dos autos, foi proferida decisão administrativa reconhecendo o descumprimento do parâmetro estabelecido no item 3.3.5 do PER e justificando a aplicação da sanção de advertência à concessionária. Em continuidade, registrou que a concessionária interpôs recurso administrativo, sustentando, em síntese, a existência de vício formal no processo sancionador, a regularização posterior da inconformidade e a ausência de prejuízo aos usuários.

Destacou que o Núcleo de Processo Sancionador, por meio da Nota Técnica nº 2/ARTEMIG/NPS/2026, manifestou-se pela manutenção da decisão, sem juízo de reconsideração, e que a Assessoria Jurídica da Autarquia, por meio da Nota Técnica nº 1/2026, opinou pelo conhecimento do recurso e pela rejeição do mérito. Ao adentrar na análise, consignou que, no que se refere ao juízo de admissibilidade, estavam presentes os requisitos necessários ao conhecimento do recurso, quais sejam, tempestividade, competência, legitimidade dos representantes e cabimento, nos termos do Contrato de Concessão nº 004/2022, razão pela qual concluiu pelo seu conhecimento.

Quanto à preliminar de vício formal, relatou que a recorrente alegava nulidade do processo sancionador em razão da transferência dos processos da SETOP para a ARTEMIG e da suposta ausência de norma procedimental específica. Contudo, esclareceu que a preliminar não merecia acolhimento, tendo em vista que a Lei Estadual nº 25.235/2025, que instituiu a ARTEMIG, determinou expressamente a transferência dos contratos e processos administrativos, sem necessidade de instauração de novo procedimento. Acrescentou, ainda, que o processo observou as garantias previstas na Lei Estadual nº 14.184/2002, assegurando notificação, contraditório e ampla defesa à concessionária em todas as fases, razão pela qual rejeitava a preliminar de nulidade.

No mérito, afirmou que, a partir da análise do conjunto probatório, restou comprovado que a concessionária não realizou a remoção do deslizamento no prazo máximo de 24 horas, conforme exigido na subcláusula 3.3.5 do PER. Destacou que os registros de fiscalização demonstravam a persistência da

irregularidade em 25 de março de 2024 e que a própria concessionária informou que a remoção integral ocorreu apenas em 2 de abril de 2024.

Diante disso, concluiu que restava caracterizado o descumprimento do parâmetro de desempenho contratual, sendo a conduta tipificada no item 4.2.C.5 da Tabela de Penalidades do Anexo 11 do contrato. Ressaltou, ainda, que a posterior regularização da situação não afastava a ocorrência da infração, uma vez que a obrigação contratual consistia justamente no cumprimento do prazo estabelecido para a intervenção.

Por fim, considerou adequada e proporcional a aplicação da sanção de advertência, conforme decidido em primeira instância, especialmente por se tratar de primeira infração.

Dessa forma, concluiu votando pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. e, no mérito, pelo seu desprovimento, com a consequente manutenção integral da decisão administrativa ARTEMIG NPS nº 20/2025, em razão do não atendimento ao parâmetro de desempenho estabelecido no item 3.3.5 do PER, o qual fixa o prazo de 24 horas para a remoção do deslizamento, sendo tal conduta enquadrada como infração no item 4.2.C.5 da Tabela de Penalidades.

Encerrada a leitura do voto, o Diretor Carlos foi consultado e declarou acompanhar a Relatora. O Diretor-Geral também manifestou concordância com o voto apresentado. Assim, o Item 2 da pauta foi aprovado por unanimidade.

**Relatoria: Diretoria de Infraestrutura e Operação Rodoviária:** 3) Processo SEI nº 1300.01.0001087/2024-58; Assunto: Deliberação sobre a proposta de decisão em 2ª Instância, haja vista recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., CNPJ nº 48.127.008/0001-04, no âmbito do Contrato de Concessão nº 004/2022.

A Diretora Relatora iniciou a leitura do relatório e voto informando que se submetia à deliberação da Diretoria Colegiada recurso interposto pela concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A., no âmbito do Contrato de Concessão nº 004/2022, referente ao Processo SEI nº 13001.001087/2024-58, em face da decisão administrativa ARTEMIG NPS nº 18/2025, que aplicou sanção de advertência em razão de descumprimento de parâmetros de desempenho relacionados à manutenção do pavimento.

Na sequência, relatou que a autuação teve origem em fiscalização realizada em 16 de fevereiro de 2024, na rodovia MG-045 (km 3,2) ocasião em que foi identificada a presença de patologia do tipo buraco na faixa de rolamento. Informou que a concessionária foi notificada para correção da irregularidade, contudo, em nova fiscalização realizada em 19 de fevereiro de 2024, constatou-se a permanência da patologia, ultrapassando o prazo contratual de 24 horas para reparo emergencial, conforme previsto no item 3.3.1 do Programa de Exploração Rodoviária – PER.

Prosseguiu esclarecendo que, após o regular trâmite do processo administrativo, foi proferida a Nota Técnica nº 27/ARTEMIG/NPS/2025, que fundamentou a decisão de primeira instância, a qual aplicou sanção de advertência, por se tratar de primeira infração, nos termos do item 4.2.a.1 do Anexo 11, Tabela de Penalidades. Na sequência, registrou que a concessionária interpôs recurso administrativo, no qual alegou, em síntese, a existência de vício formal no processo sancionador em razão da competência da ARTEMIG e transferência de processos da SEINFRA, bem como sustentou que a obrigação não integraria as frentes de serviços iniciais, sendo vinculada a etapa posterior de recuperação, além de apontar suposto erro na classificação da patologia.

Destacou que o Núcleo de Processo Sancionador, por meio da Nota Técnica nº 48/ARTEMIG/NPS/2025, em juízo de retratação, manifestou-se pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovimento, por restar comprovado o descumprimento do prazo contratual para reparo emergencial. Informou, ainda, que a Assessoria Jurídica da ARTEMIG, por meio da Nota Técnica nº 2, opinou igualmente pelo conhecimento e desprovimento do recurso, por ausência de elementos capazes de afastar os fundamentos da decisão recorrida. Ao adentrar na análise, consignou que, no juízo de admissibilidade, estavam presentes os requisitos para conhecimento do recurso, quais sejam, tempestividade, competência,

legitimidade dos representantes e cabimento, nos termos do Contrato de Concessão nº 004/2022, razão pela qual concluiu pelo seu conhecimento.

Quanto à preliminar de vício formal, registrou que a matéria já havia sido enfrentada em deliberações anteriores da Diretoria, no sentido de afastar a alegação de nulidade decorrente da transferência de processos para a ARTEMIG, motivo pelo qual não merecia acolhimento. No mérito, afirmou que, a partir da análise do conjunto probatório, restou comprovado que a concessionária não realizou o reparo emergencial do buraco na faixa de rolamento no prazo de 24 horas, conforme estabelecido no item 3.3.1 do PER.

Esclareceu que a obrigação decorre da frente de conservação, a qual se inicia com a eficácia do contrato e se estende por todo o período da concessão, abrangendo intervenções preventivas e emergenciais necessárias à manutenção da trafegabilidade, razão pela qual não procede a alegação de que a obrigação estaria vinculada exclusivamente à fase posterior de recuperação. Destacou, ainda, que a permanência da patologia após o prazo contratual configura descumprimento de parâmetro de desempenho, sendo a conduta tipificada no item 4.2.a.1 do Anexo 11 – Tabela de Penalidades. Ressaltou que, considerando tratar-se de primeira infração registrada, mostra-se adequada a aplicação da sanção de advertência, conforme decidido em primeira instância.

Por fim, concluiu votando pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. e, com a consequente manutenção integral da decisão administrativa ARTEMIG NPS nº 18/2025, em razão do não atendimento ao parâmetro de desempenho estabelecido no item 3.3.1 do PER, que fixa o prazo de 24 horas para reparo emergencial de buracos e quatro dias para o reparo definitivo, sendo tal conduta enquadrada como infração no item 4.2.a.1 da Tabela de Penalidades, impondo-se a aplicação da sanção de advertência.

Encerrada a leitura do voto, o Diretor Carlos foi consultado e declarou acompanhar a Relatora. O Diretor-Geral igualmente acompanhou o voto apresentado, restando o Item 3 da pauta aprovado por unanimidade.

**Relatoria: Diretoria de Infraestrutura e Operação Rodoviária:** 4) Processo SEI nº 2300.01.0000404/2020-89; Assunto: Deliberação sobre a proposta de decisão em 2ª Instância, face a recurso interposto pela ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., CNPJ nº 30.265.100/0001-00, no âmbito do Contrato de Concessão SETOP nº 004/2018.

A Diretora iniciou a leitura do relatório e voto informando que se submetia à deliberação da Diretoria Colegiada recurso interposto pela ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A., no âmbito do Contrato de Concessão SETOP nº 004/2018, referente ao Processo SEI nº 23001.00000404/2020-89, nos termos do artigo 25, inciso X, da Lei Estadual nº 25.235/2025, em face da decisão administrativa ARTEMIG NPS nº 16/2025, que aplicou multa no valor de R\$ 411.414,01, em razão do descumprimento de parâmetro de desempenho relativo aos sistemas de pedágio e controle de arrecadação, previsto no item 3.6.5 do Programa de Exploração Rodoviária – PER.

Na sequência, relatou que a autuação decorreu da constatação de formação de filas superiores ao limite contratual de 250 metros na praça de pedágio P3, localizada no km 523, nos períodos compreendidos entre 20:49h/min e 23:55h:min do dia 21 de dezembro de 2019, bem como entre 1:07h/min e 1:24h/min do dia 22 de dezembro de 2019. Informou que a concessionária apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, a inexistência de infração, a ocorrência de fatos externos e caso fortuito, a nulidade da autuação por suposta violação ao princípio da legalidade, bem como a aplicação do instituto da continuidade delitiva.

Prosseguiu esclarecendo que, após o regular trâmite do processo administrativo, foi proferida a Nota Técnica nº 20/ARTEMIG/NPS/2025, que sugeriu a aplicação da multa no valor de R\$ 411.414,01, tendo sido considerada válida a autuação pela Concessionária, a possibilidade de retificação da multa, afastadas as teses de excludente de responsabilidade por caso fortuito e fatores externos, e admitida a possibilidade de retificação da penalidade. Registrou que, inconformada, a concessionária interpôs recurso

administrativo, no qual alegou, em síntese, a impossibilidade de aplicação da penalidade na primeira ocorrência, a inexistência da segunda infração apontada e a necessidade de aplicação subsidiária do instituto da continuidade delitiva. Relatou que, após reanálise técnica, o Núcleo de Processo Sancionador, em juízo de retratação, entendeu cabível o reconhecimento da continuidade delitiva, mantendo a caracterização da infração, porém redimensionando a penalidade para o valor de R\$165.802,11, considerando a reincidência contratual.

Informou, ainda, que a Assessoria Jurídica da Autarquia, por meio da Nota Técnica Jurídica nº 3, manifestou-se pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento parcial, acompanhando as conclusões técnicas. Ao adentrar na análise, consignou que, no juízo de admissibilidade, estavam presentes os requisitos para conhecimento do recurso, quais sejam, tempestividade, competência, legitimidade dos representantes e cabimento, nos termos do Contrato de Concessão SETOP nº 004/2018, razão pela qual concluiu pelo seu conhecimento. No mérito, afirmou que a análise do conjunto probatório, composto por boletim de ocorrência, registros operacionais, relatórios da concessionária e notas técnicas, evidenciou o descumprimento do parâmetro de desempenho previsto no item 3.6.5 do PER, diante da formação de filas que atingiram extensão significativamente superior ao limite contratual, chegando a vários quilômetros. Destacou que restou demonstrado que a concessionária não adotou medidas adequadas para mitigação da retenção do tráfego, sendo que a liberação das cancelas ocorreu apenas após determinação da autoridade policial, evidenciando que o congestionamento decorreu da operação da própria praça de pedágio, e não de fatores externos inevitáveis.

Dessa forma, concluiu que não prosperam as alegações de caso fortuito, fato de terceiro ou ausência de culpabilidade. Contudo, verificou que as duas ocorrências registradas configuram repetição de infração de mesma natureza ainda não definitivamente apurada, hipótese que se enquadra no instituto da continuidade delitiva, conforme previsto nas cláusulas 52.4.6 e 52.4.7 do Contrato de Concessão.

Nesse contexto, considerou adequada a aplicação de penalidade única, com a manutenção do agravamento em razão da reincidência contratual, nos termos propostos na Nota Técnica nº 47/ARTEMIG/NPS/2025.

Por fim, concluiu votando pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A. e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para reconhecer a aplicação do instituto da continuidade delitiva em relação às duas condutas em desacordo com o parâmetro de desempenho estabelecido no item 3.6.5 do PER, determinando a aplicação de multa única, majorada em razão da reincidência, no valor de R\$ 165.802,11, nos termos da referida Nota Técnica.

Encerrada a leitura do voto, o Diretor Carlos foi consultado e declarou acompanhar a Relatora. O Diretor-Geral igualmente acompanhou o voto, restando o Item 4 da pauta aprovado por unanimidade.

**Relatoria: Diretoria de Regulação:** 5) Processo SEI nº 1300.01.0007795/2024-41; Assunto: Deliberação sobre a celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 007/2007 - MG-050 (Via nascentes).

O Diretor relator procedeu à leitura do relatório e voto, esclarecendo que a matéria versa sobre a proposta de celebração do 10º Termo Aditivo ao referido contrato, com a finalidade de inclusão de novo investimento, consistente na execução de obra de acesso ao Distrito Industrial II, nas proximidades do km 347(+100) da rodovia MG-050, no município de Passos, no Estado de Minas Gerais.

Informou que, em 22 de agosto de 2025, a Diretoria de Infraestrutura e Operações Rodoviárias encaminhou as Notas Técnicas nº 54/ARTEMIG/GIN/2025, nº 22/ARTEMIG/GEN/2025 e a Nota Técnica Complementar nº 63/ARTEMIG/GIN/2025, contendo os elementos técnicos necessários ao prosseguimento da matéria. Relatou que, em 17 de dezembro de 2025, a Gerência de Regulação Contratual emitiu a Nota Técnica nº 58/ARTEMIG/GRC/2025, consolidando as manifestações técnicas, regulatórias e econômicas, e fundamentando a proposta de celebração do termo aditivo, com posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise de legalidade.

Prossiguiu informando que, no âmbito da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC, foi celebrado e homologado acordo entre as partes, formalizado por meio de termo de autocomposição, em 03 de dezembro de 2025.

Na sequência, registrou que, em 19 de dezembro de 2025, a Assessoria Jurídica emitiu a Nota Técnica Jurídica nº 22/2025, opinando pela legalidade jurídica formal da minuta do termo aditivo, com ressalvas que foram posteriormente atendidas e sanadas, conforme consignado na Nota Técnica nº 2/ARTEMIG/GRC/2026. Informou, ainda, que, em 12 de janeiro de 2026, a concessionária Via Nascentes protocolou manifestação nos autos, na qual expressou concordância com a minuta do 10º Termo Aditivo, ressaltando ajustes de natureza material, os quais foram devidamente corrigidos, conforme registrado no Memorando 3 ARTEMIG/GRC/2026, de 13 de janeiro de 2026. Por fim, destacou que, em 13 de março de 2026, a Diretoria de Regulação encaminhou o Memorando nº 5/ARTEMIG/DREG/2026, solicitando a inclusão do processo na pauta da 7ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, para fins de deliberação.

Diante desse contexto, e com fundamento nos pareceres técnicos e jurídicos constantes dos autos, o Relator concluiu que a matéria se encontrava apta à deliberação do Colegiado. Assim, votou por recomendar ao Poder Concedente a celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 007/2007, referente à rodovia MG-050, nos termos da minuta de termo aditivo e da proposta de deliberação constantes dos autos.

Encerrada a leitura do voto, a Diretora Isabela manifestou-se no sentido de parabenizar todas as equipes envolvidas na construção da proposta, destacando a relevância do investimento, especialmente quanto à obra de acesso ao Distrito Industrial de Passos, bem como o trabalho técnico e jurídico realizado para viabilizar a aprovação do projeto, a análise do orçamento e a formalização do aditivo, inclusive no âmbito da CPRAC.

O Diretor-Geral também registrou agradecimento e reconhecimento às equipes, ressaltando a importância do aditivo para a adequada formalização da inclusão do investimento no contrato de concessão, garantindo que a obra passe a integrar o escopo contratual, com os correspondentes deveres de manutenção pela concessionária, em observância aos normativos aplicáveis.

Na fase de votação, a Diretora Isabela declarou acompanhar o Relator, propondo, contudo, ajuste redacional na minuta do termo aditivo e na deliberação, para substituição da expressão “aprovação” por “não objeção” em relação aos projetos executivos e orçamentos, em conformidade com a terminologia adotada nas normas vigentes, especialmente nas resoluções aplicáveis à inclusão de novos investimentos, ressaltando que tal ajuste preserva a responsabilidade técnica da concessionária.

O Diretor-Geral manifestou-se de acordo com o Relator e com o ajuste sugerido, sendo acompanhado pelo Diretor Relator.

Dessa forma, o Item 5 foi aprovado por unanimidade, com a incorporação do ajuste redacional proposto durante a reunião.

**Relatoria: Diretoria Geral:** 6) Processo SEI nº 2471.01.0000361/2026-36 ; Assunto: Deliberação sobre Plano Anual de Gestão referente ao exercício de 2026.

O Diretor-Geral iniciou a exposição informando tratar-se de deliberação acerca do Plano Anual de Gestão referente ao exercício de 2026, no âmbito do Processo SEI nº 2471.01.0000361/2026, de sua relatoria.

Preliminarmente, destacou que a Lei Estadual nº 25.235, de 8 de maio de 2025, que instituiu a ARTEMIG, estabelece a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de instrumentos formais de planejamento, dentre os quais o Plano Anual de Gestão, ressaltando que o documento foi elaborado pela Assessoria Estratégica, com a participação integrada de todas as áreas técnicas da Agência, contemplando projetos institucionais, ações estruturantes, iniciativas estratégicas e elementos constantes do planejamento estratégico recentemente publicado.

Na sequência, procedeu à leitura do relatório, informando que o objeto da deliberação consiste na submissão à Diretoria Colegiada da proposta do Plano Anual de Gestão referente ao exercício de 2026.

Esclareceu que o Plano Anual de Gestão constitui instrumento central de planejamento, monitoramento e avaliação da atuação institucional da ARTEMIG, orientando a execução de suas ações ao longo do exercício, em consonância com as diretrizes estratégicas e com as políticas públicas aplicáveis ao setor, reunindo objetivos e iniciativas voltados ao fortalecimento da governança, à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à ampliação da transparência perante a sociedade.

Destacou que a elaboração do Plano Anual de Gestão configura competência legal da ARTEMIG, nos termos do artigo 20, inciso XXI, da Lei Estadual nº 25.235/2025, sendo sua aprovação atribuição da Diretoria Colegiada, conforme previsto no artigo 25, inciso VII do mesmo instrumento legal.

Ressaltou, ainda, que, nos termos do artigo 38, §1º, da referida lei, o Plano Anual de Gestão tem por objetivos: aperfeiçoar o acompanhamento das ações da Agência, inclusive de sua gestão, ampliando mecanismos de transparência e controle social; aprimorar as relações de cooperação com as autoridades estaduais, assegurando alinhamento e efetividade no cumprimento das políticas públicas setoriais; promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços, orientando-se por resultados e pela satisfação do interesse público; e permitir o acompanhamento sistemático da atuação administrativa e a avaliação contínua da gestão da ARTEMIG.

Informou que, conforme disposto no artigo 38 da Lei Estadual nº 25.235/2025, o documento contempla a análise da atuação da ARTEMIG no exercício de 2025, seu primeiro ano de funcionamento, as ações pretendidas para o cumprimento das políticas públicas aplicáveis ao Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais – SIT, conforme definidas pelos Poderes Legislativo e Executivo, especialmente pelo Poder Concedente, bem como os objetivos, metas e resultados estratégicos esperados para o exercício de 2026.

Relatou que a elaboração do plano partiu de um balanço das atividades de criação e estruturação da Agência em 2025, , bem como da apuração das ações e dos resultados referentes aos contratos de concessão regulados no âmbito da Agência e às medidas regulatórias desenvolvidas. Na sequência, o Plano apresenta o planejamento das ações para o exercício de 2026, estruturado com base em 16 objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico da ARTEMIG para o período de 2026 a 2030, os quais se desdobram em metas e indicadores para o referido exercício. Ademais, o Plano Anual de Gestão também aborda os projetos prioritários a serem desenvolvidos no período.

Esclareceu que o Plano é apresentado como o primeiro instrumento formal de planejamento anual da ARTEMIG, alinhado às diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 25.235/2025 e ao planejamento estratégico da Agência, recentemente publicado. O documento foi desenvolvido com três finalidades centrais: avaliar a atuação institucional da ARTEMIG no exercício de 2025, seu primeiro ano de funcionamento; planejar as ações para o exercício de 2026; e definir os objetivos, metas e resultados estratégicos esperados.

Ressaltou que sua elaboração ocorreu de forma integrada entre as áreas técnicas, administrativas e estratégicas da Agência, consolidando, em um único instrumento de governança, o desempenho institucional passado e as prioridades futuras.

Destacou que o Plano detalha as competências legais da ARTEMIG, abrangendo a regulação e fiscalização dos contratos de concessão, a realização de reajustes e revisões tarifárias, a análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, a aplicação de sanções, a mediação de conflitos, a gestão de dados e o apoio técnico ao Poder Concedente, além da própria elaboração do Plano Anual de Gestão.

Informou, ainda, que o documento apresenta a estrutura organizacional da Agência, composta pela Diretoria Colegiada, diretorias finalísticas, gerências técnicas especializadas, Procuradoria, Ouvidoria e unidades de controle interno, bem como registra a publicação do Regimento Interno em 2025, instrumento que consolidou competências, fluxos decisórios e mecanismos de participação social, assegurando maior previsibilidade e segurança institucional às atividades da ARTEMIG.

No que se refere ao balanço do exercício de 2025, relatou que o Plano descreve o processo de criação e estruturação da Agência, iniciado com a tramitação do projeto de lei na Assembleia Legislativa e consolidado após sua sanção, contemplando diversas medidas estruturantes, como a instituição do CNPJ, a criação de unidade orçamentária própria, a habilitação em sistemas estaduais, a transferência de atribuições, a sabatina e posse da Diretoria Colegiada, a cessão e nomeação de servidores, a publicação de atos normativos e a participação em instrumentos de planejamento governamental, como o PPAG. Destacou também as ações de comunicação institucional, incluindo o lançamento do sítio eletrônico da Agência, a criação de redes sociais e a publicação da primeira agenda regulatória, reforçando os princípios de transparência e previsibilidade da atuação regulatória.

Acrescentou que, ainda no exercício de 2025, o Plano contempla as atividades finalísticas desempenhadas, incluindo a gestão de oito contratos de concessão sob responsabilidade da ARTEMIG, bem como o acompanhamento de novos projetos de infraestrutura sob competência do Poder Concedente, a exemplo do lote Ouro Preto.

No que se refere ao planejamento para o exercício de 2026, informou que o Plano dedica capítulo específico às ações a serem desenvolvidas, alinhadas ao planejamento estratégico da Agência, contemplando iniciativas de caráter transversal, com destaque para o mapeamento e aprimoramento de processos internos, a realização do primeiro concurso público da ARTEMIG, o desenvolvimento de inovações regulatórias e a revisão e melhoria dos contratos de concessão. Ressaltou, ainda, que o documento contempla o planejamento regulatório, com capítulo específico dedicado à implementação da agenda regulatória da Agência. No âmbito do planejamento financeiro e orçamentário, destacou a adoção da metodologia de orçamento base zero, conforme prática adotada pelo Estado de Minas Gerais, reforçando o compromisso da ARTEMIG com a eficiência na alocação de recursos, a responsabilidade fiscal e a vinculação entre metas e resultados.

Por fim, informou que o Plano estabelece mecanismos de monitoramento e avaliação, com acompanhamento de indicadores de desempenho, elaboração de relatórios periódicos e promoção da transparência ativa, consolidando o Plano Anual de Gestão como instrumento dinâmico e integrado à governança institucional.

Diante do exposto, concluiu que o Plano Anual de Gestão de 2026 foi elaborado de forma consistente, alinhado às diretrizes estratégicas da ARTEMIG e em conformidade com as premissas estabelecidas na Lei Estadual nº 25.235/2025.

Na sequência, apresentou seu voto, manifestando-se pela aprovação do Plano Anual de Gestão de 2026, nos termos do relatório, com sua posterior divulgação no sítio eletrônico da ARTEMIG e encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 38, § 2º, §3º e § 4º, da referida lei.

Encerrada a leitura, o Diretor Carlos manifestou-se parabenizando o Diretor-Geral e a equipe da Assessoria Estratégica pelo trabalho realizado, destacando a relevância do instrumento para o fortalecimento da transparência institucional.

A Diretora Isabela, por sua vez, também parabenizou todas as equipes da ARTEMIG, ressaltando tratar-se de uma conquista institucional relevante, destacando a publicação do planejamento estratégico e convidando a sociedade a conhecê-lo, enfatizando a missão da Agência de regular e fiscalizar os contratos de concessão com eficiência e sustentabilidade, promovendo qualidade, segurança e inovação, bem como sua visão de se consolidar como referência nacional em regulação de transportes, pautada pela transparência, independência, rigor técnico e interesse público.

Submetido à votação, os Diretores declararam acompanhar o Relator, restando o Item 6 aprovado por unanimidade.

**Relatoria: Diretoria Geral:** 6) Processo SEI nº 1100.01.0000807/2025-28 ;  
Assunto: Deliberação sobre o Relatório de Ouvidoria da Artemig 2025

Passou-se ao Item 7 da pauta e antes de proceder à leitura do relatório e do voto, o Relator destacou tratar-se de mais uma obrigação legal prevista na Lei Estadual nº 25.235/2025, ressaltando a relevância da ouvidoria como instrumento essencial para uma agência reguladora, especialmente por assegurar canais acessíveis aos usuários para o encaminhamento de dúvidas, reclamações, questionamentos e elogios, tanto em relação à atuação das concessionárias quanto da própria Agência. Enfatizou, ainda, a obrigatoriedade de elaboração anual de relatório consolidando as manifestações recebidas e as respectivas tratativas adotadas.

Na sequência, passou à leitura do relatório, informando que a elaboração do relatório anual de ouvidoria constitui obrigação legal prevista no artigo 31, inciso III, da Lei Estadual nº 25.235. Ressaltou, ainda, que o referido dispositivo estabelece, em seus § 3º ao § 5º, as diretrizes procedimentais para tratamento do relatório, conforme sua leitura na íntegra.

Informou que, em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025, celebrado entre a Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais (OGE) e a ARTEMIG, foi apresentado o relatório referente ao exercício de 2025, o qual traz um panorama estruturado das manifestações recebidas no primeiro ano de funcionamento da Agência. Destacou que o documento evidencia o papel estratégico da ouvidoria como instrumento de governança, transparência e controle social, ao consolidar dados quantitativos e qualitativos relativos a reclamações, denúncias, sugestões e elogios, permitindo a identificação de padrões, fragilidades e oportunidades de melhoria tanto na atuação da Agência quanto nos contratos regulados.

Ressaltou que o referido Acordo de Cooperação Técnica, com vigência de 24 meses e sem ônus financeiro, atribui à ouvidoria temática de desenvolvimento econômico, infraestrutura e desenvolvimento social a responsabilidade pelo recebimento, análise, encaminhamento e acompanhamento das manifestações relacionadas à ARTEMIG, por meio de sistema eletrônico que assegura rastreabilidade e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

No que se refere aos dados apresentados, informou que, no exercício de 2025, foram registradas 41 manifestações a partir do mês de junho, período em que a ARTEMIG passou a integrar formalmente o sistema, com maior concentração nos meses de setembro e outubro. Destas manifestações, 61% foram identificadas, 22% anônimas e 17% sigilosas. Destacou que mais de 85% das demandas se referiram à temática de rodovias, especialmente relacionadas à segurança viária.

Informou que as rodovias mais mencionadas foram a MG-050, com sete registros, a BR-459, no lote Sul de Minas, com quatro registros, e as rodovias MG-173 e MG-455, também no lote Sul de Minas, com três registros cada. Acrescentou que as manifestações tiveram origem em 29 municípios mineiros, sendo nove deles com mais de um registro, e que 91% das demandas foram consideradas procedentes, evidenciando aderência entre as reclamações apresentadas e as situações efetivamente constatadas.

Quanto ao desempenho da ouvidoria, destacou que 39 das 41 manifestações foram concluídas até o encerramento do exercício, com tempo médio de resposta de 23 dias, permanecendo duas em análise dentro do prazo regulamentar, resultando em índice de resolutividade de 95%, o que demonstra elevada eficiência no tratamento das demandas.

Com base nesses dados, o relatório apresenta recomendações voltadas ao fortalecimento das ações preventivas e fiscalizatórias, especialmente nos contratos relacionados às rodovias com maior incidência de manifestações, à realização de análises sazonais para compreensão dos picos de demanda, ao aprimoramento contínuo dos fluxos internos para redução de prazos, sobretudo em situações que envolvam segurança viária, e à incorporação sistemática das informações da ouvidoria ao planejamento institucional.

Concluiu que o documento demonstra que, mesmo em fase inicial de consolidação, a ARTEMIG estruturou um canal efetivo de escuta, com indicadores satisfatórios de eficiência e elevada taxa de procedência das manifestações, reforçando o papel da ouvidoria como ferramenta estratégica para a tomada de decisão baseada em evidências, o aprimoramento regulatório e a melhoria contínua dos serviços

de transporte no Estado de Minas Gerais.

Na sequência, apresentou seu voto, com fundamento no artigo 31 da Lei Estadual nº 25.235/2025, especialmente em seus § 3º, §4º e §5º, manifestando-se pela aprovação do Relatório Anual de Ouvidoria da ARTEMIG, pelo encaminhamento de suas recomendações às áreas finalísticas da Agência, bem como por sua remessa às autoridades competentes e divulgação no sítio eletrônico da ARTEMIG, nos termos do § 5º do referido artigo.

Aberta a palavra, a Diretora Isabela manifestou-se parabenizando a equipe responsável pela elaboração do relatório, destacando tratar-se de mais uma conquista institucional e ressaltando a importância da ouvidoria como instrumento de transparência e governança, bem como seu papel no direcionamento de melhorias nos procedimentos internos e no cumprimento dos prazos legais.

O Diretor Carlos também se manifestou, parabenizando o Relator e sua equipe, enfatizando a relevância da ouvidoria como ferramenta de escuta ativa dos usuários, destacando sua experiência em campo e a importância do retorno dos usuários para o aprimoramento das atividades de fiscalização e regulação, ressaltando o caráter estratégico do instrumento na retroalimentação das ações da Agência.

Submetido à votação, a Diretora Isabela e o Diretor Carlos declararam acompanhar o voto do Relator, restando o Item 7 aprovado por unanimidade.

Não havendo outros itens de pauta, os Diretores realizaram breves manifestações finais de agradecimento, sendo, em seguida, declarada encerrada a 7ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ARTEMIG, às 10h50 do dia 20 de março de 2026.

**BRENO LONGOBUCCO**

**Diretor-Geral**

**ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI**

**Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária**

**CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR**

**Diretor de Regulação**

**THAIS FERREIRA PROCÓPIO**

**Secretária Executiva da Diretoria Colegiada**

**FERNANDO BARBOSA SANTOS NETTO**

**Chefe da Procuradoria da ARTEMIG**



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Ferreira Procópio, Empregada Pública**, em 01/04/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Cristina Diniz Baruffi, Diretora**, em 01/04/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Barbosa Santos Netto, Procurador do Estado**, em 01/04/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco, Diretor-Geral**, em 06/04/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136328529** e o código CRC **1D14A82F**.

---

**Referência:** Processo nº 2471.01.0000306/2026-66

SEI nº 136328529